



## **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**

### **EDITAL N° 16/2025 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO ONEROSA DE BARRACAS DA 102ª FESTA DE SÃO PEDRO PESCADOR DE UBATUBA**

**A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA – FUNDART**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.720 de 26 de dezembro de 2013 e o previsto no Decreto Municipal nº 8427 de 02 de abril de 2024, **TORNA PÚBLICO** o chamamento para interessados a concessão de barraca onerosa da **102ª FESTA DE SÃO PEDRO PESCADOR DE UBATUBA**, na Praça de Eventos, localizada na Avenida Iperoig, nesta cidade que realizará nos **dias 26 de junho a 29 de junho de 2025**.

#### **1. DO EVENTO**

**1.1. A 102 ª Festa de São Pedro Pescador de Ubatuba** é um evento de cunho religioso e cultural que visa a valorização, preservação, proteção e divulgação do patrimônio cultural e imaterial de Ubatuba, sobretudo o patrimônio cultural arraigado à vida pesqueira dos caiçaras, tendo também o propósito de ser fonte de geração de renda para a comunidade pesqueira, dentre outros.

#### **2. DA CONCESSÃO ONEROSA DE BARRACAS**

**2.1. A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FUNDART disponibilizará 08 (oito) barracas** para comercialização de alimentos, bebidas e refeições preparadas de acordo com a cozinha ou culinária caiçara e brasileira, sendo **01 (uma) barraca/ restaurante destinada através de uma avaliação de critérios para** comercialização de tainha, **03 (três)** barracas destinadas, por sorteio, as entidades de utilidade pública, associações ou fundações sem fins lucrativos de Ubatuba, além de **4 (quatro)** barracas destinadas aos comerciantes/ambulantes sorteadas por categoria.

#### **3. DOS PARTICIPANTES**

**3.1. Poderão participar do sorteio de barracas, por concessão onerosa, para comercialização de alimentos, bebidas e refeições preparadas de acordo com a cozinha ou culinária caiçara e brasileira, todas as entidades de utilidade pública/associações sem fins lucrativos/fundações sem fins lucrativos, pessoas físicas/ambulantes e/ou pessoas jurídicas/comerciantes sediados ou residentes e domiciliados em no Município de Ubatuba, e que atendam o disposto no REGULAMENTO DE CONCESSÃO ONEROSA DE BARRACAS** da 102ª Festa de São Pedro Pescador de Ubatuba.

#### **4. DAS INSCRIÇÕES**

**4.1. As inscrições das entidades de utilidade pública/associações sem fins lucrativos/fundações sem fins lucrativos, fundações sem fins lucrativos, pessoas físicas/ambulantes e/ou pessoas jurídicas/comerciantes sediados ou residentes e domiciliados em no Município de Ubatuba interessadas deverão entrar em contato com a FUNDART para a retirada do regulamento e cumprimento dos prazos descritos no cronograma abaixo, ou acessá-lo pelo sítio eletrônico oficial da Fundação, [www.fundart.com.br](http://www.fundart.com.br), conforme item 6.**



## **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**

### **5. DO CRONOGRAMA**

Nº	DESCRÍÇÃO / ETAPAS	DATA
01	Publicação do Edital de Concessão Onerosa	10/06/2025
02	Período de inscrições e entrega de documentos	10/06 a 16/06/2025
03	Análise de documentos dos inscritos	17/06/2025
04	Publicação dos habilitados	17/06/2025
04	Realização dos Sorteios de concessões de barracas	18/06/2025
05	Publicação do Resultado dos Sorteios de concessões de barracas	18/06/2025
06	Reunião com Concessionários	19/06/2025
07	Assinatura de Termo de Cessão Temporária	19/06 a 20/06/2025
08	102ª Festa de São Pedro Pescador de Ubatuba	26/06 a 29/06/2025

### **6. DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO**

6.1 O processo será conduzido pela Comissão de Organização do Evento - COE, formada por 3 empregados públicos efetivos da Fundação, designada por Portaria da Diretora Presidente. O membro da Comissão de Seleção escolhido dentre os empregados públicos efetivos da Fundação fará jus ao previsto no art. 15, I c/c art. 16, I da Lei Municipal nº 3720 de 26 de dezembro de 2013.

### **7. DO REGULAMENTO**

**7.1.** O Regulamento para a concessão onerosa de barracas estará disponível no website da FundArt: [www.fundart.com.br](http://www.fundart.com.br), a partir do dia **10/06/2025**.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital nº 16/2025 para a concessão onerosa de barracas da 102ª Festa de São Pedro Pescador de Ubatuba.

Ubatuba/SP, 10 de junho de 2025.

**FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA**

Thaila Aparecida Diniz Brito

Diretora Presidente



## **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**

### **REGULAMENTO DE CONCESSÃO ONEROSA DE BARRACAS DA 102<sup>a</sup> FESTA DE SÃO PEDRO PESCADOR DE UBATUBA**

**A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA – FUNDART**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.720 de 26 de dezembro de 2013 e o previsto no Decreto Municipal nº 8427 de 02 de abril de 2024, bem como o disposto no Edital nº 16/2025 para Concessão Onerosa de Barracas da 102<sup>a</sup> Festa de São Pedro Pescador de Ubatuba, passa a regulamentar a concessão temporária, o uso das barracas e a organização do evento, como descrito abaixo.

#### **1. DO EVENTO**

**1.1.** A **102<sup>a</sup> Festa de São Pedro Pescador de Ubatuba** é um evento de cunho religioso e cultural que visa a valorização, preservação, proteção e divulgação do patrimônio cultural e imaterial de Ubatuba, sobretudo o patrimônio cultural arraigado à vida pesqueira das caiçaras, tendo, também o propósito de ser fonte de geração de renda para a comunidade pesqueira, dentre outros.

**1.2.** A 102<sup>a</sup> Festa de São Pedro Pescador de Ubatuba será realizada nos **dias 26 de junho a 29 de junho de 2025**, na Praça de Eventos, localizada na Avenida Iperoig, nesta cidade.

**1.3.** A programação do evento poderá ser divulgada pela mídia impressa, radiofônica e televisiva.

#### **2. DA CONCESSÃO ONEROSA DAS BARRACAS**

**2.1.** A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FUNDART disponibilizará **08 (oito) barracas** para a comercialização de alimentos, bebidas e refeições preparadas conforme a culinária caiçara e brasileira. A distribuição das barracas será realizada da seguinte forma:

- **01 (uma)** barraca/ restaurante será destinada exclusivamente à comercialização de tainha, sendo escolhida por meio de uma avaliação com base em critérios previamente definidos;
- **03 (três)** barracas serão destinadas a entidades de utilidade pública/associações e/ou fundações sem fins lucrativos ou fundações sem fins lucrativos de Ubatuba, selecionadas por sorteio, sem distinção de categoria;
- **04 (quatro)** barracas serão destinadas a comerciantes e ambulantes, com seleção por sorteio, categorizados previamente para definição de cada vaga.

Após a definição dos ocupantes, por sorteio da concessão das barracas, que será realizado no dia 18 de junho de 2025, será realizado outro sorteio no mesmo dia para determinar a localização/posição das barracas no espaço do evento, com exceção da barraca/ restaurante destinada à venda de tainha.

**2.2.** A concessão de **1 (uma) barraca/ restaurante** será destinada através de uma avaliação de critérios para comercialização de tainha, a empresa se compromete a cumprir este



## **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**

regulamento, bem como efetuar o pagamento do valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)** a título de concessão onerosa.

### **2.2.1 Documentação e Critérios de Habilitação**

O interessado deverá apresentar, no ato da inscrição, toda a documentação exigida conforme o item 5 – **Entrega de Documentos, incluindo os documentos comprobatórios do atendimento obrigatório aos critérios descritos abaixo**, em conformidade com os subitens do referido item. Abaixo Critérios definidos:

#### **2.2.1.1 Experiência no Segmento de Peixes**

Comprovar experiência prévia na comercialização, manipulação ou preparo de peixes.

#### **2.2.1.2 Composição do Quadro de Trabalhadores**

Assegurar que, no mínimo, **40% (quarenta por cento)** da equipe de trabalhadores da barraca/ restaurante seja composta por pessoas pertencentes a famílias de pescadores, comprovada por:

- cadastro ativo na colônia de pescadores; ou
- declaração que ateste a participação em edições anteriores da **Festa de São Pedro Pescador**.

#### **2.2.1.3 Experiência em Eventos de Grande Porte**

Comprovar participação e experiência operacional em eventos com público superior a **300 (trezentas) pessoas**, mediante apresentação de:

- contratos, divulgações, registros fotográficos ou outros materiais de comunicação que evidenciem tal atuação.

#### **2.2.1.4 Plano de Trabalho**

Apresentar um **Plano de Trabalho detalhado**, contendo:

##### **a) Identificação da Empresa**

- Nome da empresa, CNPJ, responsável legal e contatos.

##### **b) Objetivo da Participação**

- Descrição do objetivo da participação na Festa de São Pedro Pescador.

##### **c) Estimativa de Atendimento**

- Previsão da quantidade de pessoas a serem atendidas diariamente e no total do evento, com justificativa.

##### **d) Equipe de Trabalho**



## **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**

- Quantitativo total de colaboradores.
- Relação de trabalhadores oriundos de famílias de pescadores (mínimo de 40%), com indicação dos comprovantes.
- Funções e responsabilidades da equipe.

### **e) Estrutura Operacional da Barraca/Restaurante**

- Descrição da barraca/restaurante, equipamentos a serem utilizados e layout de atendimento.
- Plano de adequação às normas sanitárias.

### **f) Cardápio e Política de Preços**

- Relação dos produtos a serem comercializados, com destaque para a tainha e seus derivados.
- Faixa de preços prevista.

### **g) Logística e Abastecimento**

- Planejamento da aquisição, armazenamento e reposição de insumos.
- Controle de estoque.

### **h) Plano de Atendimento ao Cliente**

- Fluxo de atendimento (pedido, preparo, entrega).
- Estratégias para manutenção da qualidade e redução do tempo de espera.

### **i) Higiene e Segurança Alimentar**

- Procedimentos de higiene e segurança alimentar.
- Manejo de resíduos.
- Cumprimento das exigências da Vigilância Sanitária.

### **j) Segurança e Bem-estar da Equipe**

- Condições de trabalho, fornecimento de EPIs e escalas de trabalho.

### **k) Plano de Contingência**

- Estratégias para mitigar problemas logísticos, operacionais ou climáticos.

**2.2.2.** A Comissão Organizadora realizará a análise técnica das propostas com base nos documentos apresentados, conforme os critérios estabelecidos abaixo, totalizando **até 100 (cem) pontos**. Apenas empresas que **obtiverem pontuação em todos os critérios avaliativos obrigatórios** serão consideradas classificadas. Empresas que obtiverem **pontuação zero em qualquer um dos critérios principais (itens 2.2.1.1, 2.2.1.2 ou 2.2.1.3)** serão automaticamente desclassificadas, não participando da seleção final. A barraca será concedida à empresa **melhor pontuada** dentro de cada categoria.

### **Quadro de Pontuação:**

## Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

Critério	Pontuação Máxima
<b>2.2.1.1 – Experiência no Segmento de Peixes</b>	até 20 pontos
• Sem comprovação	0 pontos
• Comprovação mínima (1 evento/local)	10 pontos
• Comprovação robusta (2 ou mais eventos/locais)	20 pontos
<b>2.2.1.2 – Composição do Quadro de Trabalhadores</b>	até 15 pontos
• Menos de 40% de trabalhadores de famílias de pescadores	0 pontos
• Exatamente 40% comprovado	10 pontos
• Mais de 50% comprovado	15 pontos

<b>2.2.1.3 – Experiência em Eventos de Grande Porte</b>	até 15 pontos
• Sem comprovação	0 pontos
• Participação em 1 evento	10 pontos
• Participação em 2 ou mais eventos (com comprovação documental)	15 pontos
<b>2.2.1.4 – Plano de Trabalho</b>	até 50 pontos
a) Identificação da Empresa	2 pontos
b) Objetivo da Participação	3 pontos
c) Estimativa de Atendimento	5 pontos
d) Equipe de Trabalho	5 pontos
e) Estrutura Operacional da Barraca/Restaurante	5 pontos
f) Cardápio e Política de Preços	5 pontos
g) Logística e Abastecimento	5 pontos
h) Plano de Atendimento ao Cliente	5 pontos
i) Higiene e Segurança Alimentar	5 pontos
j) Segurança e Bem-estar da Equipe	5 pontos
k) Plano de Contingência	5 pontos
<b>Total</b>	<b>100 pontos</b>

### **2.2.3 – Critérios de Desempate**

Em caso de empate na pontuação total, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- Maior pontuação no item 2.2.1.2 (Composição do Quadro de Trabalhadores);
- Maior pontuação no item 2.2.1.4 (Plano de Trabalho);
- Sorteio realizado pela Comissão Organizadora.

**2..3.** Serão concedidas **04 (quatro) barracas** destinadas a **pessoas físicas (ambulantes)** e/**ou pessoas jurídicas (comerciantes)**, por meio de **sorteio realizado por categoria**. Cada interessado deverá, no ato da inscrição, escolher e indicar **uma única categoria**, dentre as seguintes:

## **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**

- **Comidas Doces** (ex: bolos, doces típicos, açaí, churros)
- **Bebidas Alcoólicas** (ex: cervejas, caipirinhas, coquetéis)
- **Comidas Tradicionais** (ex: feijoada, moqueca, comidas típicas regionais)
- **Salgados e Derivados** (ex: hambúrgueres, coxinhas, torresmo)

**2.3.1.** Apenas os interessados devidamente habilitados — com documentação completa, conforme previsto no item 5 do regulamento, e cujo nome conste na publicação oficial no site da FUNDART em 17/06/2025 — estarão aptos a participar do sorteio.

**2.3.2.** Os selecionados estão obrigados ao cumprimento integral deste regulamento e ainda realizar o pagamento da **concessão onerosa no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

**2.3.3.** Caso não haja inscritos habilitados em alguma das categorias, a vaga remanescente será preenchida por meio de novo sorteio, envolvendo todas as empresas habilitadas nas demais categorias que não tenham sido contempladas anteriormente.

**2.4.** A concessão de **04 (quatro) barracas**, destinadas a **entidades públicas e/ou fundações** sem fins lucrativos, será realizada por sorteio unificado, em categoria livre para comércio de alimentos e bebidas.

**2.4.1.** Somente poderão participar do sorteio as entidades públicas e/ou Fundações Sem Fins Lucrativos habilitadas, conforme publicação no site da Fundart em 17/06/2025, mediante entrega da documentação exigida no item 5. Além disso, os participantes estão obrigados a cumprir este regulamento e efetuar o **pagamento de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** a título de concessão onerosa.

**2.5.** Os valores acima mencionados poderão ser pagos integralmente no ato da assinatura do contrato, ou a metade no ato da assinatura do contrato e o restante através de cheque caução ou nota promissória para o dia **1º de julho de 2025**. A inadimplência ocasionará o impedimento de participar de outros editais desta natureza na Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, por um período de 02 (dois) anos a partir da quitação, sem prejuízo de outras providências legais cabíveis.

**2.5.1.** Caso o participante não efetue o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor no momento da assinatura do contrato, perderá automaticamente o direito à concessão da barraca. Nesse caso, a comissão organizadora convocará os candidatos habilitados que não foram contemplados inicialmente para concorrer à vaga remanescente para um novo sorteio na data de 23/06/2025.

**2.5.2.** Caso o participante não quite os 50% (cinquenta por cento) restantes após a realização do evento, no dia **1º de julho de 2025**, conforme preconiza o item 2.5, o cheque caução ou a nota promissória apresentada será protestada. Além disso, conforme o item 2.5, o participante ficará impedido de participar de novos editais pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da quitação integral da dívida.



## Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

### **3. DOS PARTICIPANTES**

**3.1.** Poderão participar do sorteio de barracas, por concessão onerosa, para comercialização de alimentos, bebidas e refeições preparadas de acordo com a cozinha ou culinária caíçara e brasileira, todas as entidades de utilidade pública/associações sem fins lucrativos/fundações sem fins lucrativos, pessoas físicas/ambulantes e/ou pessoas jurídicas/comerciantes sediados ou residentes e domiciliados em no Município de Ubatuba, e que atendam o disposto no **REGULAMENTO DE CONCESSÃO ONEROSA DE BARRACAS** da 102ª Festa de São Pedro Pescador de Ubatuba.

### **4. DAS INSCRIÇÕES**

**4.1.** As entidades de utilidade pública, associações sem fins lucrativos, fundações sem fins lucrativos, pessoas físicas/ambulantes e/ou pessoas jurídicas/comerciantes sediados ou residentes e domiciliados em no Município de Ubatuba deverão inscrever-se no período de **10 de junho a 16 de junho de 2025**, mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição,(Anexo I) bem como a entrega dos documentos relacionados no item 5. Da Entrega dos Documentos.

**4.2.** O preenchimento da Ficha de Inscrição é obrigatório e junto com o regulamento poderão ser obtidos gratuitamente no website da Fundart: [www.fundart.com.br](http://www.fundart.com.br), ou na sede da **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, na Praça Nóbrega, nº 54, Centro, Ubatuba, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, a partir do dia 10 de junho de 2025.**

**4.3.** Encerrado o prazo estabelecido no item 4.1, e não havendo prorrogação devidamente publicada, **não serão aceitas novas inscrições, sob qualquer justificativa**. Esta medida observa os princípios da **legalidade, da isonomia, do planejamento e da vinculação ao edital**, que regem os procedimentos administrativos públicos.

### **5. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**5.1.** No ato da inscrição, os interessados deverão entregar a Ficha de Inscrição, bem como os documentos, abaixo relacionados, em ENVELOPE LACRADO, à Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, no endereço descrito no item 4. “Das Inscrições”, contendo etiqueta com as seguintes informações:

**EDITAL Nº 16/2025 PARA CONCESSÃO  
ONEROSA DE BARRACAS DA 102ª FESTA DE  
SÃO PEDRO PESCADOR**

**(NOME DO INSCRITO)**

**(DESCREVER SE ENTIDADES DE UTILIDADE  
PÚBLICA, ASSOCIAÇÕES E/OU FUNDAÇÃO SEM  
FINS LUCRATIVOS, PESSOAS  
FÍSICAS/AMBULANTES E/OU PESSOAS  
JURÍDICAS/COMERCIANTES)**

## **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**

5.2. Os interessados em participar da concessão de barracas, deverão apresentar a ficha de inscrição devidamente preenchida (**ANEXO I**) e documentação abaixo, em cópia simples, como seguem:

**5.2.1. Para entidades de utilidade pública, associações sem fins lucrativos, fundações sem fins lucrativos e comerciantes/ambulantes pessoa jurídica, deverão ser entregues, em cópia simples, os seguintes documentos:**

- I - Ata de eleição e posse da diretoria (quando aplicável);
- II - Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com as alterações posteriores, se houver, que comprove a sua existência legal e a capacidade para exercer atividades compatíveis com o objeto do edital.
- III - Lei Municipal declarando a utilidade pública (para inscrições de utilidade pública);
- IV - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (*documento obtido no site: [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)*) compatível com o objeto do edital;
- V - Certidão de Regularidade Fiscal da Pessoa Jurídica (*documento obtido no site: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>*);
- VI - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal (*caso não possua inscrição municipal e/ou estadual, fazer uma declaração negativa de inscrição*);
- VII – Certidão Negativa de Débitos Municipais (*documento obtido na Prefeitura Municipal de Ubatuba*);
- VIII - Certidão Negativa de Débitos do Estado de São Paulo (*documento obtido no site: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>*
- IX - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (*documento obtido no site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>*)
- X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (*documento obtido no site: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>*)
- XI - Declaração de Não Impedimento para Contratar com a Administração Pública (Entidades Públicas/Associações e/ou Fundações sem fins lucrativos e/ou comerciantes Pessoa Jurídica – **ANEXO III**)
- XII - Cópia do RG, CPF
- XIII - Comprovante de residência do representante legal.

**5.2.2. Para ambulantes ou comerciantes pessoa física, deverão ser entregues, em cópia simples, os seguintes documentos:**

- I – Certidão Negativa de Débitos Municipais (*documento obtido na Prefeitura Municipal de Ubatuba*);
- II - Certidão Negativa de Débitos do Estado de São Paulo (*documento obtido no site: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>*)

## **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**

**III** -Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (*documento obtido no site: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>*)

**IV** - Carteirinha de Ambulante (válida).

**V** - Declaração de Não Impedimento para Contratar com a Administração Pública (*Pessoa Física – ANEXO II*)

**VI** - Cópia do RG, CPF

**VII** - Comprovante de residência do representante legal.

**5.3.** Excepcionalmente, no caso da Certidão Negativa de Débitos Municipais, os inscritos poderão, caso ainda não tenham recebido, juntar o protocolo do requerimento na Prefeitura Municipal de Ubatuba, no entanto, o contrato só será assinado após a apresentação do documento, sendo que o prazo máximo para a assinatura do contrato será nos dias 19 a 20 de junho de 2025.

**5.4.** Caso a Certidão Negativa de Débitos Municipais não seja entregue na data acima mencionada pelo contemplado no sorteio, no dia 20 de junho de 2025 será realizado novo sorteio no dia 23 de junho de 2025 com os inscritos remanescentes e que não tenham sido contemplados no sorteio anterior, devendo o sorteado que não estiver já apresentado a referida Certidão apresentá-la no ato imediatamente anterior ao novo sorteio. Os novos sorteados serão convocados pelo site da instituição.

### **6. DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS E DO SORTEIO**

**6.1.** Após o encerramento do prazo ou do período de inscrição, os ENVELOPES LACRADOS contendo os documentos relacionados no item 5. Da Entrega dos Documentos, do qual se dará recibo de entrega, contendo data e horário da recepção, serão encaminhados à a comissão organizadora do evento, que promoverá a análise da respectiva documentação, que será realizado no **dia 17 de junho de 2025**, para a constatação da regularidade administrativa e fiscal ou “Habilitação”.

**6.2.** Os inscritos que deixarem de atender o previsto neste edital e no seu regulamento ou que deixarem de apresentar, no prazo previsto, os documentos exigidos, bem como com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento, serão considerados inabilitados, não podendo participar dos sorteios específicos.

**6.3.** As decisões de habilitação e/ou inabilitação da Comissão Organizadora do Evento, não cabem recursos, sendo publicada as habilitações no **dia 17 de junho de 2025**.

**6.4.** No **dia 18 de junho de 2025**, às 10h, serão realizados os sorteios das barracas destinadas, por meio de concessão onerosa, na sede da Fundart.

**6.5.** No **dia 18 de junho de 2025**, após a realização dos sorteios de concessão de barracas, será efetivado a publicação do resultado dos sorteios no *website* da FundArt [www.fundart.com.br](http://www.fundart.com.br).

**6.6.** No **dia 19 de junho de 2025** será realizada a reunião na sede da Fundart de orientação com os sorteados ou contemplados com a concessão onerosa de barraca.

## **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**

6.7. Os Termos de Concessão Onerosa e Uso de Barraca da 102<sup>a</sup> Festa de São Pedro Pescador serão assinados nos **dias 19 a 20 de junho de 2025, com observância da exceção prevista nas cláusulas 5.4 e 5.5.**, ocasião em que deverá ser pago a metade do valor constante no item 2. “Da Concessão Onerosa das Barracas”, em dinheiro, bem como, o caucionamento da segunda parcela através de cheque ou nota promissória com vencimento para o dia 1º de julho de 2025.

### **7. DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DAS BARRACAS DE ALIMENTAÇÃO**

7.1. **Não será admitida a transferência e/ou terceirização da concessão da barraca, a qualquer título, situação que ocasionará a rescisão contratual ou termo.**

7.2. **A ordem de distribuição das barracas no layout oficial do evento se dará por meio de sorteio** realizado durante as reuniões de organização;

7.3. A estrutura básica de cada barraca é composta por divisórias de lona ou pvc, instalação elétrica e hidráulica, sendo: 01 (um) disjuntor 50 amperes e 01 (um) disjuntor 30 amperes para até 04 (quatro) tomadas; suporte para 01 (um) tanque de 40 cm e ponto de água e esgoto;

7.4. Para a realização da 102<sup>a</sup> Festa de São Pedro Pescador de Ubatuba, serão disponibilizadas estruturas padronizadas de tendas e barracas, conforme descrito abaixo. Todas as tendas deverão ser entregues devidamente montadas, com estrutura metálica resistente, cobertura em lona de alta qualidade e fixação segura ao solo, de acordo com as normas técnicas vigentes para eventos temporários ao ar livre.

#### **7.4.1. Barracas destinadas às Entidades de Utilidade Pública / Associações sem fins lucrativos/ Fundações sem Fins Lucrativos**

- **Quantidade:** 3 (três) tendas, sendo uma destinada a cada entidade sorteada.
- **Dimensões individuais:** 4m x 4m cada.

#### **7.4.2. Barracas destinadas a Ambulantes e Comerciantes (Pessoa Física e Jurídica)**

- **Quantidade:** 4 (quatro) tendas, sendo uma destinada a cada participante sorteado por categoria.
- **Dimensões individuais:** 10m x 10m cada.

#### **7.4.3. Barraca Restaurante – Comércio de Tainha**

- **Quantidade:** 4 (quatro) tendas.
- **Dimensões individuais:** 4m x 4m cada.

#### **Estrutura complementar:**

- **Cobertura acoplada em zinco:** Estrutura adicional com dimensões de **10m x 6m**, destinada a ampliar a área de preparo, manipulação e atendimento ao público.
- **Tendas de apoio:** 3 (três) tendas adicionais, com dimensões de **5m x 5m** cada, destinadas ao suporte operacional do restaurante (cozinha, armazenamento, preparo, atendimento, etc.).

## **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**

- **Fechamento sem cobertura:** Estrutura de fechamento lateral, sem cobertura superior, para delimitação e organização da área total da Barraca Restaurante. A metragem exata será definida conforme o layout final aprovado. O participante será responsável pelo fornecimento completo da estrutura necessária, incluindo gradis, painéis ou sistemas equivalentes, garantindo segurança e controle de fluxo.

**7.5.** É obrigação do responsável pela barraca: a disponibilização de 01 (um) tanque (pia) de 40 cm, 01 (uma) torneira, 01 (um) sifão e instalação de, no máximo, 05 (cinco) tomadas;

**7.6.** Será de **responsabilidade do concessionário** o fornecimento, transporte, montagem e posterior retirada de **conjuntos de mesas e cadeiras**, de boa qualidade e em perfeito estado de conservação, para atender adequadamente ao público nas barracas durante o evento da 102ª Festa de São Pedro Pescador como segue itens **7.6.1 e 7.6.2**.

### **7.6.1. Das Barracas das Entidades de Utilidade Pública / Associações sem fins lucrativos, Fundações sem Fins Lucrativos, Barracas de Ambulantes e Comerciantes (Pessoa Física e/ou Jurídica)**

- Cada barraca deverá dispor de, no mínimo, **10 (dez) conjuntos**, sendo cada conjunto composto por **1 (uma) mesa redonda ou quadrada e 4 (quatro) cadeiras**, para atender adequadamente ao público nas barracas com dimensões de **4m x 4m..**

### **7.6.2. Da Barraca Restaurante – Comércio de Tainha**

- Para a **Barraca Restaurante – Comércio de Tainha**, a empresa contratada deverá fornecer, transportar, montar e retirar aproximadamente **40 (quarenta) conjuntos de mesas e cadeiras plásticas**, seguindo os mesmos padrões de qualidade e conservação exigidos para as demais barracas.

**7.7.** Todos os equipamentos e utensílios necessários para a elaboração e comercialização dos alimentos, serão de inteira responsabilidade do participante;

**7.8.** A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba não se responsabiliza por danos e perdas de equipamentos e utensílios;

**7.9.** Os responsáveis pelas barracas do evento devem adotar práticas conscientes para a economia de água e energia elétrica. É fundamental evitar deixar equipamentos ligados sem necessidade e torneiras abertas sem uso, garantindo que todos os recursos sejam utilizados de forma eficiente. Caso identifiquem qualquer vazamento de água, por menor que seja, devem informar imediatamente à Comissão de Organização do evento para que as providências necessárias sejam tomadas. Essas ações não apenas contribuem para a preservação ambiental, mas também refletem o compromisso de todos com a sustentabilidade e o sucesso coletivo do evento.

**7.10.** O responsável pela barraca deverá observar a segurança dos seus funcionários, bem como dos seus clientes. Portanto, conversores de voltagem, fogões, mangueiras e botijões de gás (P 13 Kg) deverão estar em perfeitas condições de uso;

**7.11.** O uniforme, de responsabilidade dos Concessionários, consiste em: camisetas, aventais, redes protetoras para cabelo, luvas de borracha, máscara para boca e nariz, calças, shorts e bermudas largas e confortáveis; e sapato fechado e demais EPI's determinados em legislação específica;

**7.12.** Os responsáveis pela barraca não poderão expor faixas, banners ou qualquer propaganda visual sem autorização da Comissão de Organização, não sendo permitido desconfigurar a padronização das barracas;

**7.13.** O responsável pela barraca deve designar pessoa específica para:

I - Cuidar do caixa e demais movimentações financeiras. Assim sendo, quem manusear dinheiro não poderá manipular e servir alimentos;

II - Receber mercadorias (bebidas, gelo, embalagens etc.), em horários definidos nas reuniões da Comissão de Organização do evento;

**7.14.** A entrega e devolução da estrutura das barracas aos concessionários deverá ser acompanhada pela Comissão de Organização do evento no dia 30/06/2025 às 09 horas da manhã.

### **8. DA CULINÁRIA**

**8.1.** O responsável pela barraca deverá seguir as orientações específicas sobre higiene e manipulação de alimentos disponibilizados pela Comissão de Organização do evento.

**8.2.** As bebidas liberadas para a comercialização no evento serão: água, refrigerantes, sucos, cerveja, vinho quente e quentão, dentre outras, sendo que:

I - É proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos;

**8.3.** A reposição de alimentos e bebidas deverá ser realizada antes do início da programação diária da festa, sem exceção;

**8.4.** Todas as barracas deverão afixar, em local visível, a placa de proibição de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos;

**8.5.** É proibida a cobrança da taxa de serviços aos consumidores;

**8.6.** A alimentação a ser comercializada durante o evento será autorizada pela Comissão de Organização da 102ª Festa de São Pedro Pescador de Ubatuba;

## **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**

**8.6.1.** O concessionário que comercializar alimentos não autorizados pela Comissão de Organização do evento terá a sua **concessão suspensa** até a adequação e o cumprimento da autorização.

### **9. DAS QUESTÕES SANITÁRIAS**

**9.1.** Cada barraca deverá manter coletores de lixo de tamanho apropriado (médio - grande), o qual deverá ser esvaziado periodicamente, evitando o acúmulo de lixo e/ou detritos, dentro ou fora das barracas;

**9.2.** Tanto o lixo interno das barracas, quanto o lixo da praça de alimentação, deverão ser separados entre orgânico e reciclável;

**9.3.** É de responsabilidade dos garçons, equipe de limpeza e responsáveis pelas barracas a separação e direcionamento de todo lixo produzido no evento;

**9.4.** É proibida a circulação de funcionários das barracas nos sanitários do evento, trajando aventais e demais utensílios como: bandeja, pano de prato, canetas e bloco de comandas;

**9.5.** É proibido o uso de qualquer adorno (anel, pulseira, corrente, brinco, relógio etc.) para manipuladores de alimentos;

**9.6.** As barracas deverão providenciar local adequado para o armazenamento dos alimentos e utensílios;

**9.7.** As barracas que utilizam óleo de cozinha, em hipótese nenhuma poderão descartar o material na rede de esgoto ou em qualquer espaço do evento. Todo óleo usado deverá ser acondicionado em garrafas ou similares e descartados em locais indicados pela empresa responsável pela coleta, tal como a empresa “Recicla Ubatuba”;

**9.8.** É proibido o trabalho de funcionários menores de 14 (quatorze) anos;

**9.9.** É proibido fumar dentro e nas proximidades das barracas e praça de alimentação;

**9.11.** É proibido a permanência de funcionários e responsáveis pelas barracas no evento em estado de embriaguez e/ou outros entorpecentes.

### **10. DAS QUESTÕES DE SEGURANÇA**

**10.1.** As barracas deverão, obrigatoriamente, estar equipadas com **extintor de incêndio de pó químico – 4kg BC**, sendo de responsabilidade exclusiva dos Concessionários a disponibilização do referido equipamento de segurança contra incêndio devidamente

## **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**

carregados e na validade, para garantir a segurança conforme Norma Regulamentadora nº 23 de proteção contra incêndios.

**10.2.** Fogões, panelas e outros equipamentos que produzam calor, deverão ser mantidos afastados das divisórias de lona ou pvc, produtos inflamáveis e tendas;

**10.3.** Os botijões de gás deverão ser de peso P 13 ou 13 kg, com mangueira de metal trançado.

### **11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**11.1.** As barracas só poderão funcionar obedecendo as orientações da Comissão de Organização do evento, da Vigilância Sanitária e em atenção das leis de segurança, facilitando o acesso para a sua vistoria, pois a prefeitura tem autoridade para realizar vistorias a qualquer momento, conforme necessário;

**11.2.** Serão aplicadas pela Comissão de Organização do evento as advertências orais e/ou por escrito às questões consideradas graves, passíveis de rescisão do termo de uso e utilização de espaço público ou concessão de barraca;

**11.3.** Os responsáveis pelas barracas serão obrigados a indenizar danos causados à estrutura do evento (madeira, tendas, piso, lâmpadas, dentre outros);

**11.4.** O descumprimento de qualquer item deste regulamento, bem como a queda de qualidade dos serviços oferecidos pelas barracas de culinária durante o evento, será passível de fechamento imediato do espaço, implicando na proibição de participação na Festa de São Pedro Pescador de Ubatuba nos próximos anos.

### **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A qualidade de atendimento e dos produtos servidos será avaliada pela Comissão de Organização durante o evento;

**12.2.** Todos os contemplados deverão estar presentes:

I - Nas reuniões preparatórias (organização, manipulação de alimentos, degustação, questões sanitárias, entre outras);

II - Nas reuniões de organização, previamente agendadas, e comunicadas aos concessionários contempladas;

III - Na reunião de avaliação, agendada em data posterior ao evento.

**12.5.** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora do evento;



## **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**

**12.6.** Todas as decisões da Comissão de Organização da 102ª Festa de São Pedro Pescador de Ubatuba são soberanas e irrecorríveis.

Ubatuba, 10 de junho de 2025.

**FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA – FUNDART**

Thaila Aparecida Diniz Brito  
Diretora Presidente



## Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

### ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

#### 1. Dados da Entidade/Fornecedor/Prestador de Serviços

Nome da entidades de utilidade pública/associações sem fins lucrativos/fundações sem fins lucrativos/pessoas físicas/ambulantes e/ou pessoas jurídicas comerciante :	
Data de criação/ fundação:	CNPJ/MF:
Inscrição Municipal:	
CATEGORIA:(apenas para pessoas físicas/ambulantes e/ou pessoas jurídicas comerciante)	
Endereço:	
Conta Corrente (Banco, agência e nº da conta):	
Bairro:	Cidade:
Telefone/Celular:	CEP.
E-mail:	

#### 2. Dados do Representante Legal da Entidade/ Fornecedor/Prestador de Serviços

Nome do representante legal:	
CI/RG	CPF:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Telefone/Celular:	CEP.
E-mail:	

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal, acima qualificado,  
**DECLARO** que assumo a responsabilidade e me comprometo a atender e cumprir o  
Regulamento de Concessão Onerosa de Barracas da 102ª Festa de São Pedro Pescador de  
Ubatuba, constante do Edital nº 16/2025 para concessão onerosa de barracas.

Ubatuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Assinatura do representante legal**



## **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**

### **ANEXO II – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO (PESSOA FÍSICA)**

#### **DECLARAÇÃO**

Nome:	
Razão Social:	
Nome do representante legal:	
CI/RG do representante legal:	CPF/MF do representante legal:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:

O(A) DECLARANTE acima qualificado, DECLARA sob as penas da Lei (art. 299 do CP), que não exerce cargo ou emprego público nos dias e horários previstos para a prestação de serviços objeto deste edital, que caracterize cumulatividade e se enquadre nos impedimentos legais previstos no art. 37, inc. XVI e XVII, da Constituição Federal, AUTORIZANDO ao Poder Público Municipal, a qualquer tempo e por qualquer modo, verificar a veracidade da presente declaração, estando ciente de que, caso seja encontrada incompatibilidade, além de responder na esfera penal, estarei automaticamente excluído do respectivo edital, anulando-se todos os atos decorrentes de minha contratação, respondendo, inclusive, pelos danos causados ao erário público.

Declaro, ainda, que até a presente data não existem fatos impeditivos para minha contratação pela Administração Pública, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei nº. 14.133/21, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração que vai devidamente assinada, para que produza os legais e desejados efeitos jurídicos.

Ubatuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

**Assinatura do representante legal  
(Pessoa Física)**



## **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**

### **ANEXO III – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO (ENTIDADE PÚBLICA/FUNDAÇÃO E/OU ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS E/OU EMPRESA PESSOA JURÍDICA)**

#### **D E C L A R A Ç Ã O**

Nome da entidade pública/fundação e/ou associação sem fins lucrativos e/ou empresa pessoa jurídica :	
Nome do representante legal da entidade pública/fundação e/ou associação sem fins lucrativos e/ou empresa pessoa jurídica :	
CI/RG do representante legal:	CPF/ME do representante legal:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:

Em cumprimento ao previsto no Edital nº 16/2025 para concessão de barracas da 102ª Festa de São Pedro Pescador de Ubatuba, DECLARAMOS, para fins de participação no respectivo edital em epígrafe, que:

- a) Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe fato impeditivo ao nosso credenciamento ou inscrição;
- d) Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo, bem como membros do Conselho Deliberativo Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba;
- e) Não possuímos em nosso quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser a expressão da verdade, como representante legal acima qualificado, firmo a presente.

Ubatuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

**Assinatura do representante legal  
(Pessoa Jurídica)**



## Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

### ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

#### TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA E TEMPORÁRIA DE BARRACA DA 102ª. FESTA DE SÃO PEDRO PESCADOR DE UBATUBA

Pelo presente **TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA E TEMPORÁRIA DE BARRACA DA 102ª. FESTA DE SÃO PEDRO PESCADOR**, de um lado a **FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA**, fundação pública de personalidade jurídica de direito privado, com sede na Praça Anchieta, nº 38, Centro, CEP 11680-000, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.555.957/0001-96, neste ato devidamente representada pela Sra. Thaila Aparecida Diniz Brito, Diretora Presidente da Fundart, RG nº xxxxx, CPF/MF sob nº xxxxxx, nesta cidade de Ubatuba/SP, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, e de outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida a Rua XXXXX, nº XXX, bairro XXXXI, CEP nº XXXXXX, nesta cidade, e neste ato representada pelo Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXX SSP/SP, residente a RuaXXXXX, nº XXX, bairro XXXXX, CEP nº XXXXXX, nesta cidade, doravante denominado de **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Concessão Temporária de Barraca, conforme as condições abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente termo tem por finalidade regular a contratação da concessão onerosa e temporária da barraca nº xxx (xxx), de medidas de 4,0m X 4,0m, em estrutura e cobertura plástica, fechamento nas laterais, na cor branca, como previsto no Edital nº 16/2025 de Concessão Onerosa de Barracas da 102ª Festa de São Pedro Pescador, de xxxxxx de 2025.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O CONCESSIONÁRIO de acordo com o previsto no item 2 do Regulamento de Concessão Onerosa de barraca da 102ª. Festa de São Pedro, do Edital nº 16/2025, de 10 de junho de 2025, obriga-se a efetuar o pagamento do valor de R\$xxxxx (xxx mil reais), em que será efetuado para a conta da Fundart, agência 0502 de conta corrente 013000473-9, banco Santander, à título de concessão onerosa, bem como da forma especificada no Regulamento no item 2.5 e seus subitens, R\$xxxxx (xxxx mil reais) no ato da assinatura do contrato e o restante, R\$xxxxx (xxxx reais) um cheque caução ou nota promissória para o dia 1º de julho de 2025.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Concessão Temporária de Barraca terá vigência até o dia 1º de julho de 2025, não cabendo prorrogação de prazo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes contratantes se obrigam o quanto segue:

##### I – DO CONCESSIONÁRIO:

O CONCESSIONÁRIO deverá cumprir o previsto no Regulamento de Concessão Onerosa de Barracas da 102ª Festa de São Pedro Pescador de Ubatuba, do Edital nº 16/2025 de Concessão Onerosa de Barracas da 102ª Festa de São Pedro Pescador de Ubatuba, de 10 de junho de 2025, especialmente, os itens: **2. Da Concessão Onerosa das Barracas, 7. Da**

**Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP**  
**CNPJ – 55.555.957/0001-96**

**Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001**  
**Site: www.fundart.com.br**  
**E-mail: fundart@fundart.com.br**



## **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**

**Estrutura e Organização das Barracas de Alimentação, 8. Da Culinária, 9. Das Questões Sanitárias, 10. Das Questões de Segurança e 11. Das Sanções e Penalidades e 12. Das Disposições Finais.**

### **II – DO CESSIONÁRIO**

A FUNDART concederá ao CONCESSIONÁRIO a barraca prevista na Cláusula Primeira, de acordo com o valor estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo previsto na Cláusula Terceira.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES**

O CONCESSIONÁRIO deverá cumprir o respectivo Regulamento de Concessão Onerosa de Barraca da 102ª Festa de São Pedro Pescador de Ubatuba, do Edital nº 16/2025, de 10 de junho de 2025, que é parte integrante deste Termo de Concessão Temporária de Barraca, ressaltando os itens 7, 8, 9 e 10, bem como seus sub-itens.

**Parágrafo primeiro** – Em caso de descumprimento do regulamento, as sanções e penalidades previstas no item 11 do mesmo, serão aplicadas pela Comissão de Organização do Evento, que poderá advertir verbalmente ou por escrito as questões consideradas graves, passíveis de rescisão do termo de concessão e de uso de barraca.

**Parágrafo segundo** – O CONCESSIONÁRIO não poderá comercializar alimentos ou quaisquer produtos não autorizados pela Comissão de Organização do Evento, como previsto no item 8 do Regulamento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Fica assegurado às partes o direito de rescisão do presente termo mediante notificação expressa, observado o aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas do início do evento, que será realizado no período de 26/06/2025 a 29/06/2025.

**Parágrafo primeiro** – Em caso de rescisão contratual a pedido ou solicitação da CONCESSIONÁRIA não será devolvido o valor pactuado na Cláusula Segunda, ficando o restante à título de resarcimento de despesas com a concessão de barracas.

**Parágrafo segundo** – A rescisão contratual a pedido ou solicitada pela CESSIONÁRIA, obrigará a mesma a devolver integralmente o valor pactuado na Cláusula Segunda, bem como justificar a respectiva rescisão.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o foro de Ubatuba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas do presente acordo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o competente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas.

Ubatuba, XX de junho de 2025.



## **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**

Thaila Aparecida Diniz Brito  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Diretora Presidente  
FUNDART

Testemunhas:

XXXXXX XXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG nº xxxxxxxx

RG nº